

PROJETO DE LEI , DE 2004
(Do Sr. Chico da Princesa)

Proíbe a fabricação, importação e
comercialização de cigarros no
Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta lei proíbe a fabricação, importação e comercialização de cigarros no Brasil.

Art 2º Fica proibida a fabricação, importação e comercialização de cigarros em todo território nacional.

Art 3º A fabricação, importação e comercialização de cigarros sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I- multa de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais);
- II- multa de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais) na primeira reincidência;
- III- suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, na segunda reincidência.
- IV- Cassação do alvará de funcionamento, na terceira reincidência.

Art 4º O poder executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 5º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos somos conhecedores dos males causados pelo consumo de tabaco, sobretudo o cigarro, para a saúde do ser humano. Doenças as mais diversas se originam no uso continuado deste produto. Nos países do primeiro mundo, sobretudo nos Estados Unidos da América, as empresas produtoras de cigarros pagam milhões de dólares em indenizações, indicando claramente que já é reconhecida na justiça do país tecnologicamente mais evoluído do mundo os problemas irreversíveis que o cigarro causa à saúde humana.

O pior é que não somente os fumantes são atingidos pelo problema, até mesmo os não fumantes são vítimas, pois ao estarem no mesmo ambiente do fumante passam a respirar a fumaça resultante da queima do tabaco e a inspirar mesmo sem querer, são os fumantes passivos.

Poderíamos escrever por horas sobre os males que o tabaco, especialmente o cigarro, causam a milhares de vítimas que se enredam no vício, mas acreditamos na consciência dos nobres pares para nos apoiar nesta empreitada de cortar pela raiz este profundo mal da sociedade que é o consumo de cigarros.

Sala das Sessões, em de de 2004

DEPUTADO CHICO DA PRINCESA